



MUNICÍPIO DE JACUÍ

"JACUÍ A MÃE DO SUDOESTE MINEIRO"

CNPJ/MF: 18.186.056/0001-48

Praça Presidente Vargas, 72 – Centro – Jacuí – Minas Gerais – CEP:37.965-000

Fone: (35) 3593-1255

Fax (35) 3593-1250

Email - gabinete@jacui.mg.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 2.120/2024

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA
A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO
EXERCÍCIO DE 2025 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2º, da Constituição Federal, e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária do exercício financeiro de 2025, compreendendo:

- I – as metas e as prioridades da administração pública municipal;
- II – as orientações básicas para a elaboração da lei orçamentária anual;
- III – as disposições sobre a política de pessoal e de serviço extraordinário;
- IV – as disposições sobre as receitas, as alterações na legislação tributária e as medidas de combate à evasão e à sonegação;
- V – o equilíbrio entre receitas e despesas;
- VI – os critérios e as formas de limitação de empenho;
- VII – as normas relativas a controle de custos e a avaliação de resultados de programas financiados com recursos orçamentários;
- VIII – as condições e as exigências para as transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
- IX – a autorização para auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes de federação;
- X – os parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;
- XI – a definição de critério para o início de novos projetos;
- XII – a definição de despesas consideradas irrelevantes;
- XIII – o incentivo à participação popular;
- XIV – as disposições gerais.

CAPÍTULO II



MUNICÍPIO DE JACUÍ

"JACUÍ A MÃE DO SUDOESTE MINEIRO"

CNPJ/MF: 18.186.056/0001-48

Praça Presidente Vargas, 72 – Centro – Jacuí – Minas Gerais – CEP:37.965-000

Fone: (35) 3593-1255

Fax (35) 3593-1250

Email - gabinete@jacui.mg.gov.br

DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

SEÇÃO I

AS METAS E AS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º Em consonância com o disposto no artigo 165, § 2º, da Constituição Federal, e atendidas às despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do município, as ações relativas à manutenção e ao funcionamento dos órgãos da administração direta, e as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2025, correspondem às ações especificadas no Anexo de Metas e Prioridades que integra esta lei, especificadas de acordo com os programas e ações estabelecidos no Plano Plurianual relativo ao período de 2022–2025 as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2025 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 1º. O projeto de lei orçamentária para 2025 deverá ser elaborado em consonância com as metas e as prioridades estabelecidas na forma do caput deste artigo.

§ 2º. O projeto de lei orçamentária para 2025 conterá demonstrativo da observância das metas e prioridades estabelecidas na forma do caput deste artigo.

SEÇÃO II

AS ORIENTAÇÕES BÁSICAS PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

SUBSEÇÃO I

DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 3º As categorias de programação de que trata esta lei, serão identificadas por unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, atividades, projetos, operações especiais, de acordo com as codificações da Portaria SOF nº 42/1999, da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001 e suas alterações e da Lei do Plano Plurianual relativo ao período de 2022 a 2025.

Art. 4º O orçamento fiscal discriminará a despesa, no mínimo, por elemento de despesa, conforme artigo 15 da Lei nº 4.320/64.

Art. 5º O orçamento fiscal compreenderá a programação do Poder Executivo e Legislativo, devendo a correspondente execução orçamentária e financeira ser consolidada no órgão central de contabilidade do município.

Art. 6º O projeto da lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído de:

I – texto da lei;

II – documentos referenciados nos artigos 2º e 22º da Lei nº 4.320/1964;

III – quadros orçamentários consolidados;

IV – anexo do orçamento fiscal, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta lei;

V – demonstrativos e documentos previstos no artigo 5º da Lei Complementar nº 101/2000.



MUNICÍPIO DE JACUÍ

"JACUÍ A MÃE DO SUDOESTE MINEIRO"

CNPJ/MF: 18.186.056/0001-48

Praça Presidente Vargas, 72 – Centro – Jacuí – Minas Gerais – CEP:37.965-000

Fone: (35) 3593-1255 Fax (35) 3593-1250

Email - gabinete@jacui.mg.gov.br

Art. 7º A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do projeto da lei orçamentária de 2025, serão elaboradas em valores correntes do exercício de 2024, projetados ao exercício a que se refere.

Parágrafo único. O projeto da lei orçamentária atualizará a estimativa da margem de expansão das despesas, considerando os acréscimos de receita resultantes do crescimento da economia e da evolução de outras variáveis que implicam aumento na base de cálculo, bem como de alterações na legislação tributária, devendo ser garantidas, no mínimo, as metas de resultado primário e nominal estabelecidas nesta lei.

Art. 8º O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo, no mínimo trinta dias antes do prazo final para o encaminhamento de sua proposta orçamentária, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

Art. 9º Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos, de forma a evitar o comprometimento do equilíbrio orçamentário entre a receita e a despesa.

Art. 10. A lei orçamentária discriminará as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais, em cumprimento ao disposto no artigo 100 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Para fins de acompanhamento, controle, e centralização, os órgãos da administração pública municipal, submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios, à apreciação da Procuradoria Municipal.

SUBSEÇÃO II

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA E AO ENDIVIDAMENTO PÚBLICO MUNICIPAL

Art. 11. A administração da dívida pública municipal interna tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública, e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

§ 1º Deverão ser garantidos, na lei orçamentária, os recursos necessários para o pagamento da dívida.

§ 2º O município subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução nº 40/2001 do Senado Federal e suas alterações, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária, em atendimento ao disposto no artigo 52, incisos VI e IX, da Constituição Federal.

Art. 12. Na lei orçamentária para o exercício de 2025, as despesas com amortizações, juros, e demais encargos da dívida, serão fixadas com base nas operações contratadas.

Art. 13. A lei orçamentária poderá conter autorização para contratação de operações de crédito pelo Poder Executivo, a qual ficará condicionada ao atendimento das normas estabelecidas na



MUNICÍPIO DE JACUÍ

"JACUÍ A MÃE DO SUDOESTE MINEIRO"

CNPJ/MF: 18.186.056/0001-48

Praça Presidente Vargas, 72 – Centro – Jacuí – Minas Gerais – CEP:37.965-000

Fone: (35) 3593-1255

Fax (35) 3593-1250

Email - gabinete@jacui.mg.gov.br

Lei Complementar nº 101/2000 e na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal e suas alterações.

Art. 14. A lei orçamentária poderá conter autorização para a realização de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, desde que observado o disposto no art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000 e atendidas às exigências estabelecidas na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal e suas alterações.

SUBSEÇÃO III

DA DEFINIÇÃO DO MONTANTE E DA FORMA DE UTILIZAÇÃO DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Art. 15. A lei orçamentária poderá conter reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, e será equivalente a no máximo 5% da receita corrente líquida prevista na proposta orçamentária de 2025, destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, e reforço das dotações orçamentárias que se tornarem insuficientes.

SEÇÃO III

AS DISPOSIÇÕES SOBRE A POLÍTICA DE PESSOAL E DE SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO

SUBSEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A POLÍTICA DE PESSOAL E DE ENCARGOS SOCIAIS

Art. 16. Para fins de atendimento ao disposto no artigo 169, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remunerações, criações de cargos, empregos e funções, alterações de estruturas de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, desde que observado o disposto nos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º Além de observar as normas do caput, no exercício financeiro de 2025, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo, deverão atender as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no artigo 19 da Lei Complementar nº 101/2000, serão adotadas as medidas de que tratam os §§ 3º e 4º do artigo 169 da Constituição Federal.

SUBSEÇÃO II

DA PREVISÃO PARA A CONTRATAÇÃO EXCEPCIONAL DE HORAS EXTRAS



MUNICÍPIO DE JACUÍ

"JACUÍ A MÃE DO SUDOESTE MINEIRO"

CNPJ/MF: 18.186.056/0001-48

Praça Presidente Vargas, 72 – Centro – Jacuí – Minas Gerais – CEP:37.965-000

Fone: (35) 3593-1255

Fax (35) 3593-1250

Email - gabinete@jacui.mg.gov.br

Art. 17. Se durante o exercício de 2025, a despesa com pessoal atingir o limite de que trata o parágrafo único do artigo 22 da Lei Complementar nº 101/2000, o pagamento da realização de serviço extraordinário, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos, que ensejem situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, para atender as situações previstas no caput deste artigo, no âmbito do Poder Executivo é de exclusiva competência do Prefeito Municipal, e no âmbito do Poder Legislativo é de exclusiva competência do Presidente da Câmara, conforme Estatuto dos Servidores.

SEÇÃO IV

AS DISPOSIÇÕES SOBRE AS RECEITAS, ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA E AS MEDIDAS DE COMBATE A EVASÃO E A SONEGAÇÃO

Art. 18. A estimativa da receita que constará do projeto da lei orçamentária para o exercício de 2025, com vistas à expansão da base tributária, e consequente aumento das receitas próprias, contemplará as medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, dentre as quais:

I – aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação, e julgamento dos processos tributários administrativos, por meio da revisão e da racionalização das rotinas e dos processos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos, e a eficiência na prestação de serviços, visando à racionalização, simplificação, e agilização;

II – aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança, e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão;

III – aplicação das penalidades fiscais, como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária.

Art. 19. A estimativa da receita de que trata o artigo anterior, levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, com destaque para:

I – atualização da planta genérica de valores do município;

II – revisão, atualização, ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, formas de cálculos, condições de pagamentos, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;

III – revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;

IV – revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;

V – revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;



MUNICÍPIO DE JACUÍ

"JACUÍ A MÃE DO SUDOESTE MINEIRO"

CNPJ/MF: 18.186.056/0001-48

Praça Presidente Vargas, 72 – Centro – Jacuí – Minas Gerais – CEP:37.965-000

Fone: (35) 3593-1255

Fax (35) 3593-1250

Email - gabinete@jacui.mg.gov.br

VI – instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;

VII – revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;

VIII – revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal;

IX – instituição, por lei específica, da Contribuição de Melhoria, com a finalidade de tornar exequível a sua cobrança;

X – a instituição de novos tributos ou a modificação, em decorrência de alterações legais, daqueles já instituídos.

Art. 20. O projeto que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária, somente será aprovado se atendidas às exigências do artigo 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 21. Na estimativa das receitas do projeto da lei orçamentária, poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária, que estejam em tramitação na Câmara Municipal.

§ 1º Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, as dotações à conta das referidas receitas serão canceladas, mediante decreto, nos trinta dias subsequentes à publicação do projeto de lei orçamentária de 2025.

§ 2º No caso de não-aprovação das propostas de alteração previstas no caput, poderá ser efetuada a substituição das fontes condicionadas por excesso de arrecadação de outras fontes, inclusive de operações de crédito, ou por superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, antes do cancelamento previsto no § 1º deste artigo.

SEÇÃO V

O EQUILÍBRIO ENTRE RECEITAS E DESPESAS

Art. 22. A elaboração do projeto, a aprovação, e a execução orçamentária, serão orientadas no sentido de alcançar o superávit primário, necessário para garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal, conforme discriminado no Anexo de Metas Fiscais, constante desta lei.

Art. 23. Os projetos de lei que impliquem em diminuição de receita, ou aumento de despesa, no exercício de 2025, deverão estar acompanhados de demonstrativos que discriminem o montante estimado da diminuição da receita, ou do aumento da despesa, para cada um dos exercícios compreendidos no período de 2025 a 2027, demonstrando a memória de cálculo respectiva.

Parágrafo único. Não será aprovado projeto de lei que implique em aumento de despesa, sem que esteja acompanhado das medidas definidas nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.



MUNICIPIO DE JACUÍ

"JACUÍ A MÃE DO SUDOESTE MINEIRO"

CNPJ/MF: 18.186.056/0001-48

Praça Presidente Vargas, 72 – Centro – Jacuí – Minas Gerais – CEP:37.965-000

Fone: (35) 3593-1255

Fax (35) 3593-1250

Email - gabinete@jacui.mg.gov.br

Art. 24. As estratégias para busca ou manutenção do equilíbrio entre as receitas e despesas, deverão levar em conta as seguintes medidas:

I – para a elevação das receitas:

- a) a implementação das medidas previstas nos artigos 17 e 18 desta lei,
- b) a atualização do cadastro imobiliário,
- c) o chamamento geral dos contribuintes inscritos na Dívida Ativa e posterior execução fiscal.

II – para a redução das despesas:

- a) a utilização da modalidade de licitação denominada pregão e a implantação de rigorosa pesquisa de preços, de forma a baratear toda e qualquer compra, e evitar a cartelização dos fornecedores,
- b) a revisão geral das gratificações concedidas aos servidores.

SEÇÃO VI

OS CRITÉRIOS E AS FORMAS DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO

Art. 25. Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no artigo 9º, e no inciso II do § 1º do artigo 31, da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo procederá à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, calculada com base no total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária de 2025, utilizando para tal fim as cotas orçamentárias e financeiras.

Parágrafo único. Excluem da limitação prevista no caput deste artigo, as despesas com pessoal e encargos sociais, as despesas com benefícios previdenciários, as despesas com amortização, juros e encargos da dívida, as despesas com PASEP, as despesas com pagamentos de precatórios e sentenças judiciais, as demais despesas que constituam obrigação constitucional legal.

SEÇÃO VII

AS NORMAS RELATIVAS A CONTROLE DE CUSTOS E A AVALIAÇÃO DE RESULTADOS DE PROGRAMAS FINANCIADOS COM RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Art. 26. O Poder Executivo realizará estudos, visando à definição de sistema de controle de custos, e a avaliação do resultado dos programas de governo.

Art. 27. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta lei, à alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle de custos, e a avaliação dos resultados dos programas de governo.



MUNICÍPIO DE JACUÍ

"JACUÍ A MÃE DO SUDOESTE MINEIRO"

CNPJ/MF: 18.186.056/0001-48

Praça Presidente Vargas, 72 – Centro – Jacuí – Minas Gerais – CEP:37.965-000

Fone: (35) 3593-1255

Fax (35) 3593-1250

Email - gabinete@jacui.mg.gov.br

§ 1º A lei orçamentária de 2025 e seus créditos adicionais, deverão agregar todas as ações governamentais necessárias ao cumprimento dos objetivos dos respectivos programas, sendo que as ações governamentais que não contribuírem para a realização de um programa específico deverão ser agregadas num programa denominado "Apoio Administrativo" ou de finalidade semelhante.

§ 2º Merecerá destaque, o aprimoramento da gestão orçamentária, financeira, e patrimonial, por intermédio da modernização dos instrumentos de planejamento, execução, avaliação, e controle interno.

§ 3º O Poder Executivo promoverá amplo esforço de redução de custos, otimização de gastos, e reordenamento de despesas do setor público municipal, sobretudo pelo aumento da produtividade na prestação de serviços públicos e sociais.

SEÇÃO VIII

AS CONDIÇÕES E AS EXIGÊNCIAS PARA AS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS A ENTIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS

Art. 28. A destinação de recursos públicos para cobrir as necessidades de pessoas físicas ou jurídicas, deverá ser autorizada por lei específica, atender as disposições especificadas nesta lei, estar prevista no orçamento e em seus créditos adicionais, e acontecer sobras seguintes modalidades orçamentárias: auxílio, contribuição e subvenção.

Art. 29. A concessão de auxílio, contribuição e subvenção social será concedida com a estrita observação dos seguintes aspectos:

- I – apresentação da lei que a declare como entidade de utilidade pública;
- II – apresentação da declaração de efetivo funcionamento nos últimos dois anos emitida por autoridade local;
- III – apresentação do comprovante de regularidade do mandato da diretoria;
- IV – apresentação do comprovante da atividade de natureza continuada;
- V – apresentação de certificado de adimplência fiscal;
- VI – ser entidade sem fins lucrativos;
- VII – celebração de convênio definindo a regência do objeto pactuado;
- VIII – apresentação do plano de trabalho;
- IX – apresentação da prestação de conta do recurso recebido, submetendo-se a fiscalização do Poder Executivo, com a finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos para os quais receberam os recursos;
- X – não possuir débito de prestação de contas de recursos recebidos anteriormente.

§ 1º Para a concessão de subvenção social ainda deverá ser observado:

- I – a destinação para a cobertura de despesa corrente (custeio);



MUNICÍPIO DE JACUÍ

"JACUÍ A MÃE DO SUDOESTE MINEIRO"

CNPJ/MF: 18.186.056/0001-48

Praça Presidente Vargas, 72 – Centro – Jacuí – Minas Gerais – CEP:37.965-000

Fone: (35) 3593-1255

Fax (35) 3593-1250

Email - gabinete@jacui.mg.gov.br

II – ser entidade sem fim lucrativo na área de assistência social, saúde e educação, de atendimento direto e gratuito ao público, colocando à disposição da comunidade bem e serviço, existindo assim a contraprestação de serviço.

§ 2º Para a concessão de auxílio ainda deverá ser observado:

I – a destinação para a cobertura para despesa de capital (investimento);

II – ser entidade sem fim lucrativo, cujo recurso seja exclusivamente para cobrir despesa de investimento, independente da contraprestação direta de bem e serviço.

§ 3º Para a concessão de contribuição ainda deverá ser observado:

I – a destinação para a cobertura para despesa corrente (custeio) e ou para despesa de capital (investimento);

II – ser entidade sem fim lucrativo, cujo recurso seja para despesa corrente ou capital, independente da contraprestação direta de bem e serviço, e não seja reembolsável pelo receptor.

Art. 30. A subvenção econômica é concedida à empresa pública ou privada, de caráter industrial, comercial, agrícola ou pastoril, com fim lucrativo, sendo destinada para cobrir déficit de manutenção ou de funcionamento de empresa pública, para cobrir a diferença entre o preço de mercado e o preço de revenda pelo governo de gênero alimentício ou outro material, para pagamento de bonificação a produtor de determinado gênero ou material, de acordo com o artigo 19 da lei nº 4.320/64, devendo ser autorizada por meio de lei especial.

Art. 31. É vedada a destinação, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de recursos para diretamente cobrir necessidades de pessoas físicas, ressalvadas as que atendam às exigências do artigo 26 da Lei Complementar nº 101/2000, e sejam observadas as condições definidas em lei específica.

Parágrafo único. As normas do caput deste artigo, não se aplicam a ajuda a pessoas físicas custeadas pelos recursos do Sistema Único de Saúde.

Art. 32. A transferência de recursos financeiros de um órgão para outro, inclusive da Prefeitura Municipal para a Câmara Municipal, fica limitada ao valor previsto na lei orçamentária anual e em seus créditos adicionais, calculada de acordo com o limite de repasse legal.

Parágrafo único. O aumento da transferência de recursos financeiros da Prefeitura Municipal para a Câmara Municipal, somente poderá ocorrer mediante prévia autorização legislativa, conforme determina o artigo 167, inciso VI da Constituição Federal.

Art. 33. Fica o Poder Executivo autorizado a fazer repasse de recursos públicos a Organizações da Sociedade Civil mediante celebração de parcerias tendo por objeto a execução de atividade ou projeto de competência do Município e deverão ser especificamente autorizada em lei municipal e formalizada por meio de Termo de Fomento ou Termo de Colaboração, em consonância com a Lei 13.019/2014.



MUNICÍPIO DE JACUÍ

"JACUÍ A MÃE DO SUDOESTE MINEIRO"

CNPJ/MF: 18.186.056/0001-48

Praça Presidente Vargas, 72 – Centro – Jacuí – Minas Gerais – CEP:37.965-000

Fone: (35) 3593-1255

Fax (35) 3593-1250

Email - gabinete@jacui.mg.gov.br

§ 1º. A celebração, execução e prestação de contas obedecerão aos critérios e prazos estabelecidos em legislação federal e municipal pertinentes, bem como nas instruções editadas pelo Tribunal de Contas do estado de Minas Gerais.

§ 2º. Fica vedada a concessão de repasses financeiros às entidades que não prestarem contas dos recursos anteriormente recebidos, assim como às que não tiverem suas contas aprovadas pelo executivo Municipal.

SEÇÃO IX

A AUTORIZAÇÃO PARA AUXILIAR O CUSTEIO DE DESPESAS ATRIBUÍDAS A OUTROS ENTES DE FEDERAÇÃO

Art. 34. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações para que o município contribua para o custeio de despesas de competência de outro ente da federação, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica, e que sejam destinadas ao atendimento das situações que envolvam claramente o interesse local.

Parágrafo único. A realização da despesa definida no caput deste artigo, deverá ser precedida da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio, de acordo com o artigo 116 da Lei Federal nº 8.666/1993, e o artigo 62 da Lei Complementar 101/00.

SEÇÃO X

OS PARÂMETROS PARA A ELABORAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E DO CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLSO

Art. 35. O Poder Executivo estabelecerá por ato próprio, a divulgação no órgão oficial de publicação, até trinta dias após a publicação da lei orçamentária de 2025:

I – das metas bimestrais de arrecadação de receitas, de forma a atender o disposto no artigo 13 da Lei Complementar nº 101/2000;

II – da programação financeira das despesas, nos termos do artigo 8º da Lei Complementar nº 101/2000;

III – do cronograma mensal de desembolso, incluídos os pagamentos dos restos a pagar, nos termos do artigo 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

SEÇÃO XI

A DEFINIÇÃO DE CRITÉRIO PARA O INÍCIO DE NOVOS PROJETOS

Art. 36. Além da observância das metas e das prioridades definidas nos termos do artigo 2º desta lei, a lei orçamentária de 2025 e seus créditos adicionais, observado o disposto no artigo 45 da Lei Complementar nº 101/2000, somente incluirão novos projetos se:



MUNICÍPIO DE JACUÍ

"JACUÍ A MÃE DO SUDOESTE MINEIRO"

CNPJ/MF: 18.186.056/0001-48

Praça Presidente Vargas, 72 - Centro - Jacuí - Minas Gerais - CEP:37.965-000

Fone: (35) 3593-1255

Fax (35) 3593-1250

Email - gabinete@jacui.mg.gov.br

- I – estiverem compatíveis com o Plano Plurianual de 2022 a 2025 e com as normas desta lei;
 - II – as dotações consignadas às obras já iniciadas forem suficientes para o atendimento de seu cronograma físico-financeiro;
 - III – estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;
 - IV – os recursos alocados destinarem-se a convênios de recursos federais e estaduais, bem como a contrapartida exigida, ou ainda de operações de crédito;
- Parágrafo único. Considera-se projeto em andamento para os efeitos desta lei, aquele cuja execução iniciar-se até a data de encaminhamento da proposta orçamentária de 2025, cujo cronograma de execução ultrapasse o término do exercício de 2024.

SEÇÃO XII

A DEFINIÇÃO DE DESPESAS CONSIDERADAS IRRELEVANTES

Art. 37. Para fins do disposto no § 3º do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas cujo valor não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/1993, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e de outros serviços e compras.

SEÇÃO XIII

O INCENTIVO À PARTICIPAÇÃO POPULAR

Art. 38. O projeto de lei orçamentária, relativo ao exercício financeiro de 2025, deverá assegurar a transparência na elaboração e na execução do orçamento.

Parágrafo único. O princípio da transparência implica, além da observância do princípio constitucional da publicidade, na utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes, às informações relativas ao orçamento.

SEÇÃO XIV

AS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 39. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na lei orçamentária de 2025 e em seus créditos adicionais, em decorrência de extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no art. 3º, desta Lei.

§ 1º. As categorias de programação, aprovadas na lei orçamentária de 2025 e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, por meio de decreto, para atender às necessidades de



MUNICIPIO DE JACUÍ

"JACUÍ A MÃE DO SUDOESTE MINEIRO"

CNPJ/MF: 18.186.056/0001-48

Praça Presidente Vargas, 72 – Centro – Jacuí – Minas Gerais – CEP:37.965-000

Fone: (35) 3593-1255

Fax (35) 3593-1250

Email - gabinete@jacui.mg.gov.br

execução, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, criando, quando necessário, novas naturezas de despesa.

§ 2º. As modificações a que se refere este artigo também poderão ocorrer quando da abertura de créditos suplementares autorizados na lei orçamentária, os quais deverão ser abertos mediante decreto do Poder Executivo.

Art. 40. O Município poderá realizar, no curso da execução orçamentária, a inclusão de outras fontes de recursos e a alteração do código da fonte e destinação de recursos aprovados na Lei Orçamentária de 2025, para atender às suas peculiaridades.

§ 1º Não se considera abertura de crédito adicional suplementar a modificação do código da fonte e destinação de recursos de que trata o caput deste artigo.

§ 2º As modificações de que trata o caput deste artigo serão efetuadas por ato do Chefe do Executivo, devidamente justificadas, observando-se o padrão estabelecido pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, obedecendo ainda às normas sobre a matéria editadas pela Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 41. A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá de prévia autorização legislativa e da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa, nos termos da Lei nº 4.320/1964 e da Constituição da República.

§ 1º. A lei orçamentária conterá autorização e disporá sobre o limite para a abertura de créditos adicionais suplementares.

§ 2º. Acompanharão os projetos de leis relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem.

Art. 42. A abertura de créditos especiais dependerá de prévia autorização legislativa e da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa, nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964 e da Constituição Federal.

§ 1º. Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais especiais, exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostos.

Art. 43. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição da República, será efetivada mediante decreto do Prefeito Municipal, utilizando os recursos previstos no art. 43 da Lei nº 4.320/1964.

Art. 44. O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de lei orçamentária anual enquanto não iniciada a sua votação, no tocante as partes cuja alteração é proposta.

Art. 45. Se o projeto de lei orçamentária de 2025 não for sancionado pela Prefeita até 31 de dezembro de 2024, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

I – pessoal e encargos sociais;

II – benefícios previdenciários;



MUNICÍPIO DE JACUÍ

"JACUÍ A MÃE DO SUDOESTE MINEIRO"

CNPJ/MF: 18.186.056/0001-48

Praça Presidente Vargas, 72 – Centro – Jacuí – Minas Gerais – CEP:37.965-000

Fone: (35) 3593-1255

Fax (35) 3593-1250

Email - gabinete@jacui.mg.gov.br

III – amortização, juros e encargos da dívida;

IV – PASEP;

V – demais despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais do município;

VI – outras despesas correntes de caráter inadiável.

§ 1º As despesas descritas no inciso VI deste artigo estão limitadas à 1/12 (um doze avos) do total de cada ação prevista no projeto de lei orçamentária de 2025, multiplicado pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva lei.

§ 2º Na execução de outras despesas correntes de caráter inadiável, a que se refere o inciso VI do artigo 44, o ordenador de despesa poderá considerar os valores constantes do projeto de lei orçamentária de 2025, para fins do cumprimento do disposto no artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 46. Em atendimento ao disposto no artigo 4º, §§ 1º, 2º e 3º da Lei Complementar nº 101/2000, integram a presente lei os seguintes anexos:

I – Anexo de Metas Fiscais;

II – Anexo de Riscos Fiscais;

III – Anexo de Metas e Prioridades da Administração;

Art. 47. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jacuí-MG, 15 de abril de 2024.


Maria Conceição dos Reis Pereira
Prefeita Municipal

MUNICÍPIO DE JACUI - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2025

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2025				2026				2027			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) X 100	% RCL (a / RCL) X 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) X 100	% RCL (b / RCL) X 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) X 100	% RCL (c / RCL) X 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	39.941.953,92	37.859.671,96	0,000	114,120	38.307.964,90	34.417.883,61	0,000	106,411	38.307.964,90	32.623.596,77	0,000	106,411
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	352.000,00	333.649,29	0,000	1,006	337.600,00	303.317,54	0,000	0,938	337.600,00	287.504,87	0,000	0,938
Receitas Primárias Correntes	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Transferências Correntes	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Demais Receitas Primárias Correntes	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Receitas Primárias de Capital	352.000,00	333.649,29	0,000	1,006	337.600,00	303.317,54	0,000	0,938	337.600,00	287.504,87	0,000	0,938
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	37.939.953,92	35.962.041,63	0,000	108,400	36.387.864,90	32.692.785,12	0,000	101,077	36.387.864,90	30.988.412,86	0,000	101,077
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Despesas Primárias Correntes	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Outras Despesas Correntes	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Despesas Primárias de Capital	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	352.000,00	333.649,29	0,000	1,006	337.600,00	303.317,54	0,000	0,938	337.600,00	287.504,87	0,000	0,938
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	352.000,00	333.649,29	0,000	1,006	337.600,00	303.317,54	0,000	0,938	337.600,00	287.504,87	0,000	0,938
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Dívida Pública Consolidada (DC)	(15.978,66)	(15,145,65)	0,000	-0,046	(15.978,66)	(14,356,07)	0,000	-0,044	(15.978,66)	(13,607,65)	0,000	-0,044
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	(8.945.555,86)	(8.479.199,87)	0,000	-25,559	(8.945.555,86)	(8.037.156,27)	0,000	-24,849	(8.945.555,86)	(7.618.160,04)	0,000	-24,849
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	3.845.000,00	3.644.549,76	0,000	10,986	4.300.000,00	3.863.345,39	0,000	11,944	4.300.000,00	3.863.345,39	0,000	11,944

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Controladoria Geral Do Município, Emissão: 12/04/2024, às 11:47:53

MUNICÍPIO DE JACUI - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2025

Nota: O cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS		XXXX	XXXX	XXXX
PIB real (crescimento % anual)		0,00	0,00	0,00
Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)		5,00	5,00	0,00
Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano)		0,00	0,00	0,00
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação		5,50	5,50	5,50
Projeção do PIB do Estado - R\$ 1,00		0,00	0,00	0,00
Receita Corrente Líquida - RCL		35.000.000,00	36.000.000,00	36.000.000,00

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

WWW	WWW	WWW
Valor Corrente / 0,0000	Valor Corrente / 0,0000	Valor Corrente / 0,0000



MUNICÍPIO DE JACUI - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2025

ESPECIFICAÇÃO		VALORES A PREÇOS CORRENTES											
		2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027		
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)		31.495.983,56	44.343.696,65	40,79	36.310.867,20	-3,14	39.941.953,92	10,00	38.307.964,90	-4,09	38.307.964,90	0,00	0,00
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)		0,00	38.057.416,64	0,00	34.664.877,20	4,09	352.000,00	-98,98	337.600,00	-4,09	337.600,00	0,00	0,00
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)		31.495.983,56	44.343.696,65	40,79	36.310.867,20	-7,70	37.939.953,92	4,49	36.387.864,90	-4,09	36.387.864,90	0,00	0,00
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)		0,00	39.111.080,95	0,00	36.290.867,20	4,74	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Total (COM FONTES RPPS)		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa Total (COM FONTES RPPS)		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)		0,00	(1.053.664,31)	0,00	(1.625.990,00)	20,80	352.000,00	-121,65	337.600,00	-4,09	337.600,00	0,00	0,00
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)		0,00	(1.053.664,31)	0,00	(1.625.990,00)	20,80	352.000,00	-121,65	337.600,00	-4,09	337.600,00	0,00	0,00
Dívida Pública Consolidada (DC)		600.000,00	631.500,00	5,25	659.917,50	0,00	(15.978,66)	-102,42	(15.978,66)	0,00	(15.978,66)	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida (DCL)		5.000.000,00	5.262.500,00	5,25	5.499.312,50	0,00	(8.945.555,86)	-262,67	(8.945.555,86)	0,00	(8.945.555,86)	0,00	0,00
ESPECIFICAÇÃO		VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
		2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027		
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)		33.228.262,66	44.343.696,65	12,82	36.310.867,20	-3,14	37.859.671,96	4,26	34.417.883,61	-9,09	32.623.596,77	-5,21	-5,21
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)		0,00	38.057.416,64	0,00	34.664.877,20	4,09	333.649,29	-99,04	303.317,54	-9,09	287.504,87	-5,21	-5,21
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)		33.228.262,66	44.343.696,65	18,39	36.310.867,20	-7,70	35.962.041,63	-0,96	32.692.765,12	-9,09	30.988.412,86	-5,21	-5,21
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)		0,00	39.111.080,95	0,00	36.290.867,20	4,74	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Total (COM FONTES RPPS)		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa Total (COM FONTES RPPS)		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)		0,00	(1.053.664,31)	0,00	(1.625.990,00)	20,80	333.649,29	-120,52	303.317,54	-9,09	287.504,87	-5,21	-5,21
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)		0,00	(1.053.664,31)	0,00	(1.625.990,00)	20,80	333.649,29	-120,52	303.317,54	-9,09	287.504,87	-5,21	-5,21
Dívida Pública Consolidada (DC)		633.000,00	631.500,00	-100,00	659.917,50	0,00	(15.145,65)	-102,30	(14.356,07)	-5,21	(13.607,65)	-5,21	-5,21
Dívida Consolidada Líquida (DCL)		5.275.000,00	5.262.500,00	-100,00	5.499.312,50	0,00	(8.479.199,87)	-254,19	(8.037.156,27)	-5,21	(7.618.160,04)	-5,21	-5,21

[Assinatura]

MUNICÍPIO DE JACUI - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

2025

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

ÍNDICES DE INFLAÇÃO				
2022	2023	2024*	2025*	2026
5,70	5,50	0,00	5,50	5,50

*Inflação Média (% anual) projetada com base no IPCA, divulgado pelo IBGE.

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Controladoria Geral Do Município, Emissão: 12/04/2024 , às 11:49:19

MUNICÍPIO DE JACUI - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2025

ARF (LRF, art 4º, § 3º)		R\$ 1,00	
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
PRECATORIO ACIDENTE RIBEIRÃO	400.000,00	REPROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	400.000,00
SUBTOTAL	400.000,00	SUBTOTAL	400.000,00
TOTAL	400.000,00	TOTAL	400.000,00

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Controladoria Geral Do Município, Emissão: 12/04/2024 , às 11:46:59



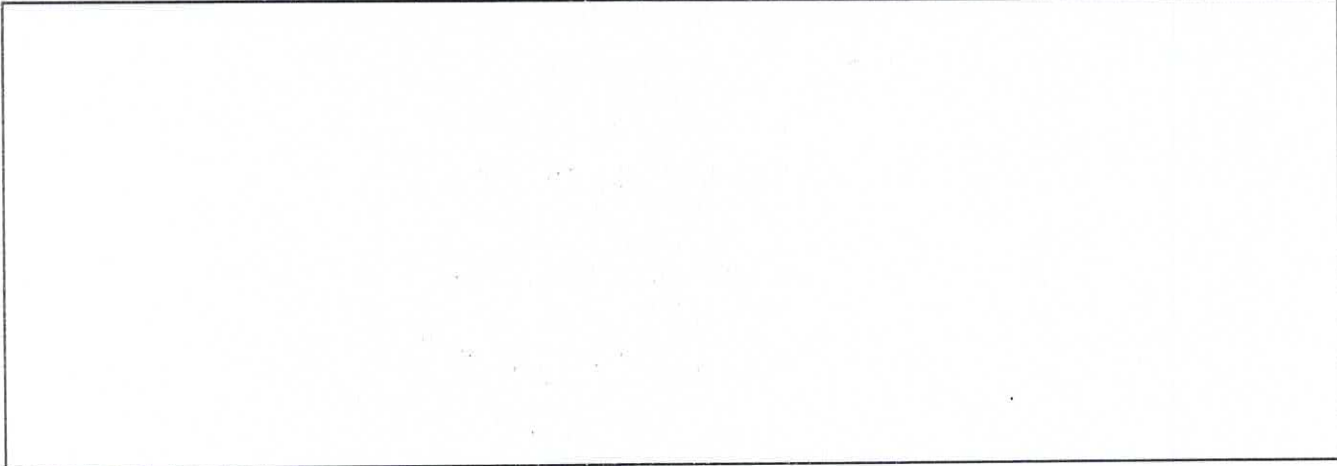
MUNICÍPIO DE JACUI - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2025

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

PREFEITURA CONSOLIDADO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2023	%	2022	%	2021	%
Patrimônio/Capital	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Reservas	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Resultado Acumulado	40.155.771,14	100,000	45.542.174,39	100,000	30.739.599,32	100,000
Total	40.155.771,14	100%	45.542.174,39	100%	30.739.599,32	100%
REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2023	%	2022	%	2021	%
Patrimônio	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Reservas	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Total	0,00	100%	0,00	100%	0,00	100%

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Controladoria Geral Do Município, Emissão: 12/04/2024 , às 11:



MUNICÍPIO DE JACUI - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2025

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

PREFEITURA CONSOLIDADO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2023	%	2022	%	2021	%
Patrimônio/Capital	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Reservas	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Resultado Acumulado	40.155.771,14	100,000	45.542.174,39	100,000	30.739.599,32	100,000
Total	40.155.771,14	100%	45.542.174,39	100%	30.739.599,32	100%
REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2023	%	2022	%	2021	%
Patrimônio	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Reservas	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Total	0,00	100%	0,00	100%	0,00	100%

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Controladoria Geral Do Município, Emissão: 12/04/2024 , às 11:



MUNICÍPIO DE JACUI - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO XIII - RESULTADO PRIMÁRIO E MEMÓRIA DE CÁLCULO
2025

ESPECIFICAÇÃO		REALIZADA			PREVISTA			PROJETADA			R\$ 1,00	
		2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%		2027
Resumo												
TOTAL DA DESPESA		38.411.056,56	38.017.843,42	-1,02	34.490.867,20	-9,28	37.939.953,92	10,00	36.387.864,90	-4,09	36.387.864,90	0,00
DESPESAS CORRENTES (X)		29.028.219,24	33.283.961,65	14,66	31.030.650,16	-6,77	34.133.715,18	10,00	32.737.335,92	-4,09	32.737.335,92	0,00
DESPESAS JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA (XI)			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII) = (X - XI)		29.028.219,24	33.283.961,65	14,66	31.030.650,16	-6,77	34.133.715,18	10,00	32.737.335,92	-4,09	32.737.335,92	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)		9.382.837,32	4.733.881,77	-49,55	3.440.217,04	-27,33	3.784.238,74	10,00	3.629.428,98	-4,09	3.629.428,98	0,00
DESPESAS DE AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA (XIV)		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV) = (XIII - XIV)		9.382.837,32	4.733.881,77	-49,55	3.440.217,04	-27,33	3.784.238,74	10,00	3.629.428,98	-4,09	3.629.428,98	0,00
DESPESAS DE RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)		0,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00	22.000,00	10,00	21.100,00	-4,09	21.100,00	0,00
DESPESAS NÃO FINANCEIRAS (XVII) = (XII + XV + XVI)		38.411.056,56	38.017.843,42	-1,02	34.490.867,20	-9,28	37.939.953,92	10,00	36.387.864,90	-4,09	36.387.864,90	0,00
TOTAL DA RECEITA		38.920.638,90	37.488.158,87	-3,68	36.310.867,20	-3,14	39.941.953,92	10,00	38.307.964,90	-4,09	38.307.964,90	0,00
RECEITAS CORRENTES (I)		34.566.180,15	34.916.744,62	1,01	35.990.867,20	3,08	39.589.953,92	10,00	37.970.364,90	-4,09	37.970.364,90	0,00
APLICAÇÕES FINANCEIRAS (II)		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I - II)		34.566.180,15	34.916.744,62	1,01	35.990.867,20	3,08	39.589.953,92	10,00	37.970.364,90	-4,09	37.970.364,90	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (IV)		4.354.458,75	2.571.414,25	-40,95	320.000,00	-87,56	352.000,00	10,00	337.600,00	-4,09	337.600,00	0,00
RECEITAS DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO (V)		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE BENS (VI)		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS (VII)		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VIII) = (IV - V - VI - VII)		4.354.458,75	2.571.414,25	-40,95	320.000,00	-87,56	352.000,00	10,00	337.600,00	-4,09	337.600,00	0,00
RECEITAS NÃO FINANCEIRAS (IX) = (III + VIII)		38.920.638,90	37.488.158,87	-3,68	36.310.867,20	-3,14	39.941.953,92	10,00	38.307.964,90	-4,09	38.307.964,90	0,00
RESULTADO PRIMÁRIO (IX - XVII)		509.582,34	(529.684,55)	-203,94	1.820.000,00	-443,60	2.002.000,00	10,00	1.920.100,00	-4,09	1.920.100,00	0,00

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Controladoria Geral Do Município, Emissão: 12/04/2024 , às 12:12:07

MUNICÍPIO DE JACUI - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO XII - RECEITA PRIMÁRIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO
2025

LRF, art. 4º § 2º, Inciso III

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA			PREVISTA			PROJETADA					R\$ 1,00
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	
ARRECADADORA	43.392.841,57	42.205.975,76	-39,42	41.557.367,20	-83,52	45.713.103,92	20,00	43.843.022,40	-8,18	43.843.022,40	0,00	
Receitas Correntes	39.038.382,82	39.634.561,51	1,53	41.237.367,20	4,04	45.361.103,92	10,00	43.505.422,40	-4,09	43.505.422,40	0,00	
Receitas de Capital	4.354.458,75	2.571.414,25	-40,95	320.000,00	-87,56	352.000,00	10,00	337.600,00	-4,09	337.600,00	0,00	
DEDUÇÃO FUNDEB	(4.472.202,67)	(4.717.816,89)	5,49	(5.246.500,00)	11,21	(5.771.150,00)	10,00	(5.535.057,50)	-4,09	(5.535.057,50)	0,00	
Receitas Correntes	(4.472.202,67)	(4.717.816,89)	5,49	(5.246.500,00)	11,21	(5.771.150,00)	10,00	(5.535.057,50)	-4,09	(5.535.057,50)	0,00	
TOTAL DA RECEITA	38.920.638,90	37.488.158,87	-3,68	36.310.867,20	-3,14	39.941.953,92	10,00	38.307.964,90	-4,09	38.307.964,90	0,00	
RECEITAS CORRENTES (I)	34.566.180,15	34.916.744,52	1,01	35.990.867,20	3,08	39.589.953,92	10,00	37.970.364,90	-4,09	37.970.364,90	0,00	
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I - II)	34.566.180,15	34.916.744,52	1,01	35.990.867,20	3,08	39.589.953,92	10,00	37.970.364,90	-4,09	37.970.364,90	0,00	
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	4.354.458,75	2.571.414,25	-40,95	320.000,00	-87,56	352.000,00	10,00	337.600,00	-4,09	337.600,00	0,00	
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VIII) = (IV - V - VI - VII)	4.354.458,75	2.571.414,25	-40,95	320.000,00	-87,56	352.000,00	10,00	337.600,00	-4,09	337.600,00	0,00	
RECEITAS NÃO FINANCEIRAS (IX) = (III + VIII)	38.920.638,90	37.488.158,87	-3,68	36.310.867,20	-3,14	39.941.953,92	10,00	38.307.964,90	-4,09	38.307.964,90	0,00	

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Controladoria Geral Do Município, Emissão: 12/04/2024, às 12:10:13

MUNICÍPIO DE JACUI - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO XI - TOTAL DAS DESPESAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO
2025

LRF, art. 4º § 2º, Inciso III

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA			PREVISTA		PROJETADA					
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%
DESPESAS CORRENTES	29.028.219,24	33.283.961,65	14,66	31.030.650,16	-6,77	34.133.715,18	10,00	32.737.335,92	-4,09	32.737.335,92	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	9.382.837,32	4.733.881,77	-49,55	3.440.217,04	-27,33	3.784.238,74	10,00	3.629.428,98	-4,09	3.629.428,98	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00	22.000,00	10,00	21.100,00	-4,09	21.100,00	0,00
TOTAL DA DESPESA	38.411.056,56	38.017.843,42	-1,02	34.490.867,20	-9,28	37.939.953,92	10,00	36.387.864,90	-4,09	36.387.864,90	0,00

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Controladoria Geral Do Município, Emissão: 12/04/2024 , às 12:09:20

MUNICÍPIO DE JACUI - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO X - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO
2025

ESPECIFICAÇÃO		ARRECADADA			PREVISTA			PROJETADA			
		2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027
ARRECADADORA		43.392.841,57	42.205.975,76	-39,42	41.557.367,20	-83,52	45.713.103,92	20,00	43.843.022,40	-8,18	43.843.022,40
Receitas Correntes		39.038.382,82	39.634.561,51	1,53	41.237.367,20	4,04	45.361.103,92	10,00	43.505.422,40	-4,09	43.505.422,40
Receitas de Capital		4.354.458,75	2.571.414,25	-40,95	320.000,00	-87,56	352.000,00	10,00	337.600,00	-4,09	337.600,00
DEDUÇÃO FUNDEB		(4.472.202,67)	(4.717.816,89)	5,49	(5.246.500,00)	11,21	(5.771.150,00)	10,00	(5.535.057,50)	-4,09	(5.535.057,50)
Receitas Correntes		(4.472.202,67)	(4.717.816,89)	5,49	(5.246.500,00)	11,21	(5.771.150,00)	10,00	(5.535.057,50)	-4,09	(5.535.057,50)
TOTAL DA RECEITA		38.920.638,90	37.488.158,87	-3,68	36.310.867,20	-3,14	39.941.953,92	10,00	38.307.964,90	-4,09	38.307.964,90

LRF, art. 4º § 2º, Inciso III

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Controladoria Geral Do Município, Emissão: 12/04/2024 , às 11:54:12

MUNICÍPIO DE JACUI - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
2025

FL	RUBRICA
Nº PROCESSO	

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUI
Programa: 0000 - ENCARGOS ESPECIAIS
OBJETIVO: MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO SERVICO PUBLICO MUNI-CIPAL

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
0.015	PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS	PENSIONISTA	37,00	66.000,00	PENSIONISTA PAGO

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUI
Programa: 0401 - ADMINISTRACAO PUBLICA MUNICIPAL
OBJETIVO: PROVER OS ORGAOS DA ADMINISTRACAO PUBLICA, OS MEIOS PARA A IMPLEMENTACAO E GESTAO DOS SEUS DIVERSOS PROGRAMAS FINALISTICOS, POR MEIO DE ACOES VOLTADAS A MANUTENCAO E APRIMORAMENTO DA ADMINISTRACAO.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
0.001	TRANSFERENCIA A ASSOCIACAO DE MUNICIPIOS	UN	2,00	50.000,00	ASSOCIACAO MANTIDA
0.002	MANUTENCAO CONVENIO POLICIA CIVIL	CONVENIO	1,00	67.520,00	CONVENIO MANTIDO
0.003	MANUTENCAO DE CONVENIO COM A POLICIA MILITAR	CONVENIO	1,00	74.500,00	CONVENIO MANTIDO
0.075	TRANSFERENCIA AO CIMOG	ENTIDADE	1,00	24.000,00	ENTIDADE ATENDIDA
0.084	EMENDA POPULAR CONSEP	ENTIDADE	1,00	52.000,00	ENTIDADES ATENDIDAS
1.001	REFORMA E AMPLIACAO DE PROPRIOS MUNICIPIAIS	UN	1,00	30.000,00	PREDIOS REFORMANDOS
2.005	MANUTENCAO DE SUBSIDIOS DE AGENTES POLITICOS	UN	2,00	267.000,00	AGENTES POLITICOS PAGOS
2.006	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO GABINETE	SERVICO	1,00	910.500,00	SERVICO MANTIDO
2.008	DIVULGACAO OFICIAL E PUBLICIDADE	PUBLICACOES	100,00	8.700,00	PUBLICACOES MANTIDAS
2.009	MANUT.SERV.RETRANSMISSAO SINAL TV	TORRES	3,00	7.000,00	SINAL MATIDO
2.010	HOMENAGEN, RECEPCOES E FESTIVIDADES	FESTAS	3,00	4.000,00	FESTAS REALIZADAS
2.089	MANUTENCAO DA PROCURADORIA DO MUNICIPIO	SERVICO	1,00	93.300,00	SERVICO MANTIDO
2.090	MANUTENCAO DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS	SERVICO	1,00	111.500,00	SERVICO MANTIDO
2.091	MANUTENCAO DO DEPARTAMENTO DE MAT E PATRIMONIO	SERVICO	1,00	46.500,00	SERVICO MANTIDO
2.092	MANUTENCAO DO DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITACAO	SERVICO	1,00	107.000,00	SERVICO MANTIDO

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUI
Programa: 0402 - PLANEJAMENTO,ADMINISTRACAO FINAN E FISCALIZACAO
OBJETIVO: MANUTENCAO DE SERVICO DE FAZENDA

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
0.016	SETENCAS JUDICIAIS	SENTENCA	1,00	93.150,00	SENTENCA CUMPRIDA
2.011	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA TESOUREARIA	SERVICO	1,00	312.000,00	SERVICO MANTIDO
2.012	CONTRIBUICAO PARA PASEP	CONTRIBUICAO	1,00	280.000,00	PASEP PAGO
2.013	MANUTENCAO DO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE	SERVICO	1,00	488.650,00	SERVICO MANTIDO
2.064	MANUTENCAO DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO	SERVICO	1,00	52.500,00	SERVICO MANTIDO

MUNICÍPIO DE JACUI - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
2025

FL	RUBRICA
Nº PROCESSO	

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUI

Programa: 0801 - PROTECAO BASICA DA ASSISTENCIA SOCIAL

OBJETIVO: ATENDER A POPULACAO QUE ESTA EM SITUACAO DE VULNERABILIDADE SOCIAL DECORRENTE DA POBREZA, PRIVACAO E/OU FRAGILIZACAO DE

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
2.118	MANUTENCAO DA PROTECAO BASICA DA ASSIST. SOCIAL	SERVICO	1,00	405.830,00	SERVICO MANTIDO

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUI

Programa: 0802 - PROTECAO SOCIAL ESPECIAL

OBJETIVO: ORGANIZAR A OFERTA DE SERVICOS, PROGRAMAS E PROJETOS DE CARATER ESPECIALIZADO, QUE TEM POR OBJETIVO CONTRIBUIR PARA A

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
0.066	PARCERIA E FOMENTO A ENTIDADES SOCIO ASSISTENCIAL	ENTIDADE	1,00	60.000,00	ENTIDADES ATENDIDAS
0.068	PARC. FOMEN. EMENDA POP. AO LAR IDOSOS SAO VICENTE	ENTIDADE	1,00	52.000,00	ENTIDADE SUBVENCIONADA
2.120	MANUTENCAO DA PROTECAO ESPECIAL	ENTIDADE	1,00	7.000,00	ENTIDADE MANTIDA

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUI

Programa: 0803 - GESTAO DA ASSISTENCIA SOCIAL

OBJETIVO: APRIMORAMENTO DA GESTAO DA POLITICA DE ASSISTENCIASOCIAL, PLANEJAMENTO, ARTICULANDO, MONITORANDO E AVALIANDO AS ACOES

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
2.121	MANUTENCAO DA SECRETARIA DA ASSISTENCIA SOCIAL	SERVICO	1,00	147.800,00	SECRETARIA MANTIDA
2.122	MANUTENCAO DO CONTROLE SOCIAL	CONSELHO	2,00	8.740,00	CONSELHOS MANTIDOS
2.123	MANUTENCAO DO CONSELHO TUTELAR	CONSELHO	1,00	171.610,00	CONSELHO MANTIDO
2.124	MANUTENCAO DO PROG. BOLSA FAMILIA E CAD UNICO	SERVICO	1,00	23.600,00	SERVICO MANTIDO
2.125	BENEFICIOS EVENTUAIS	SERVICO	1,00	11.000,00	SERVICO MANTIDO

MUNICÍPIO DE JACUI - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

2025

FL.	RUBRICA
Nº PROCESSO	

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUI
Programa: 1001 - ATENCAO A SAUDE DA COMUNIDADE
OBJETIVO: PROPORCIONAR ATENDIMENTO DE FORMA A BUSCAR O BEM ESTAR DA POPULACAO

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
0.022	SUBVENCAO AO HOSPITAL E SANTA CASA DE JACUI	%	1,00	2.600.000,00	SUBVENCAO AO HOSPITAL E SANTA CASA MANTIDOS
0.027	CONTRIBUICAO AO CONSORCIO DE SAUDE	%	100,00	167.320,00	CONSORCIO BENEFICIADO
0.065	SUBVENCOES EMENDA POPULAR HOSPITAL E SANTA CASA	%	1,00	52.000,00	SUBVENCOES ASSISTIDAS
0.086	CONTRIBUICAO AO CONSORCIO CISLAGOS	ENTIDADE	1,00	120.000,00	CONTRIBUICAO REPASSADA
1.009	AQUIS.EQUIP.MEDICO.CIRURG.ODONTOLOGICO	UNIDADE	1,00	10.000,00	EQUIPAMENTO ADQUIRIDO
1.077	Projeto de Academia da Saude	%	5,00	15.000,00	quadra construída
2.028	MANUTENCAO ATIVIDADES DE ATENCAO BASICA - REC.PROP	%	600,00	1.159.150,00	PESSOAS ATENDIDAS
2.029	AUXILIO PASSAGEM P/TRAT.FORA DO MUNICIPIO	%	100,00	5.000,00	PESSOAS ATENDIDAS
2.031	MANUTENCAO ATIVIDADES DE ATENCAO BASICA - REC.VINC	%	600,00	1.382.060,00	PESSOAS ATENDIDAS
2.040	MANUT.SERV.VIGILANCIA SANITARIA-PROP	ESTABELECIMENTOS	150,00	57.360,00	ESTABELECIMENTOS INSPECIONADOS
2.073	MANUTENCAO ATIV. DE MEDIA E ALTA COMPLEX -REC.VINC	%	100,00	27.000,00	PESSOAS ATENDIDAS
2.075	MANUT. DO SERV. DE VIG. SANITARIA - REC VIGSAN	SERVICO	1,00	149.310,00	SERVICO MANTIDO
2.105	MANUTENCAO DA SECRETARIA DE SAUDE	SERVICO	1,00	218.000,00	SERVICO MANTIDO
2.107	MANUTENCAO DO CONTROLE SOCIAL	%	100,00	3.700,00	CONTROLE SOCIAL MANTIDO
2.108	MANUTENCAO ATIV. DE MEDIA E ALTA COMPLEX -REC.PROP	%	600,00	1.531.190,00	ATIVIDADES MANTIDAS
2.110	MAN.ATIVIDADES CONVENIO UFMG ESTAGIARIO REC-PROPR	UN	1,00	22.000,00	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES CONVENIO UFMG
2.110	MAN.ATIVIDADES CONVENIO UFMG ESTAGIARIO REC-PROPR	UN	2,00	37.950,00	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES CONVENIO UFMG
2.126	CUMPRIMENTO DE SENTECAS JUDICIAIS	SENTENCA	10,00	30.000,00	SENTENCAS CUMPRIDAS
2.136	Manut. do Atend. Urg e Emerg fora do Município	SERVICO	1,00	240.000,00	ATENDIMENTOS REALIZADOS

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUI
Programa: 1002 - PROGRAMA DE SAUDE DA FAMILIA
OBJETIVO: PROPORCIONAR ATENDIMENTO PREVENTIVO A SAUDE DA FAMILIA

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
2.035	MANUTENCAO DO PROGRAMA SAUDE EM CASA	%	600,00	404.000,00	PROGRAMA MANTIDO

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUI
Programa: 1004 - PROGRAMA DE ATENDIMENTO A SAUDE
OBJETIVO: PROMOVER ATENDIMENTO BASICO DE SAUDE E ODONTOLOGICO DE QUALIDADE.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
0.037	SUBVENCAO AO HOSPITAL DO CANCER DE PASSOS	ENTIDADE	1,00	30.000,00	ENTIDADE SUBVENCIONADA

m.

MUNICÍPIO DE JACUI - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
2025

FL.	RUBRICA
Nº PROCESSO	

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUI

Programa: 1005 - CONTROLE E COMBATE DOENÇAS TRANS. E EPIDEMIOLOGICA

OBJETIVO: ATUAR CONTINUAMENTE NA PREVENÇÃO DAS DOENÇAS TRANSMISSÍVEIS COM VISTAS A ERRADICAÇÃO

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
2.041	MANUTENCAO SERV.EPIDEMIOLOGIA	SERVICO	1,00	171.500,00	SERVICO MANTIDO
2.042	MANUT.SERV.EPIDEMIOLOGIA- REC.EPDE	SERVICO	1,00	51.490,00	SERVICO MANTIDO

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUI

Programa: 1006 - PROGRAMA FARMACIA DE TODOS

OBJETIVO: MANUTENCAO DO PROGRAMA FARMACIA DE MINAS

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
2.102	MANUTENCAO DO PROGRAMA FARMACIA DE TODOS	SERVICO	1,00	357.730,00	FARMACIA MANTIDA

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUI

Programa: 1201 - EDUCACAO INFANTIL

OBJETIVO: ATENDIMENTO A EDUCACAO INFANTIL

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
1.080	CONSTRUCAO DE CRECHE	PREDIO	10,00	100.000,00	CRECHE CONSTRUIDA
2.026	MANUTENCAO DO PRE ESCOLAR	%	100,00	73.140,00	ALUNOS ATENDIDOS
2.088	MANUTENCAO DO PRE-ESCOLAR - FUNDEB	%	650,00	904.890,00	ALUNOS ATENDIDOS
2.127	MANUT. ATENDI. CRIANÇA DE 3 A 6 ANOS EM CRECHE	ENTIDADE	1,00	250.000,00	ENTIDADE ATENDIDA
2.128	MANUT. ATEND.CRIA. 3 A 6 ANOS CRECHE - EMENDA POP	ENTIDADE	1,00	52.000,00	ENTIDADE ATENDIDA

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUI

Programa: 1202 - ATENDIMENTO AO ENSINO FUNDAMENTAL

OBJETIVO: PERMITIR O INGRESSO E PERMANECIA DO ALUNO ASSEGURANDO O ENSINO DE QUALIDADE

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
0.007	PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS	APOSENTADOS	39,00	380.000,00	APOSENTADORIAS PAGAS
1.006	CONSTRUCAO E AMPLIACAO EM ESCOLAS - REC PROPRIO	SALAS	11,00	485.650,00	SALAS CONSTRUIDAS
1.007	AQUISICAO DE MOBILIARIO ESCOLAR - REC PROP	MOBILIARIO	150,00	20.000,00	MOBILIARIO ADQUIRIDO
2.018	MANUT.ATIVIDADES ENSINO FUNDAMENTAL(REC PROPRIO)	%	100,00	956.000,00	ALUNOS ATENDIDOS
2.019	APRIMORAMENTO DE PROFS.MUN.ENS.FUND(REC PROPRIO)	%	55,00	11.000,00	PROFESSORES ATENDIDOS
2.020	MANUT ATVS ENSINO FUNDAMENTAL-FUNDEB	%	800,00	1.817.000,00	ALUNOS ATENDIDOS
2.067	MANUT. DO PESSOAL DOCENTE DO FUNDEB	%	755,00	5.811.110,00	ALUNOS ATENDIDOS
2.076	MANUT. DAS ATIV. DO ENSINO FUNDAMENTAL - REC QESE	%	100,00	25.000,00	ALUNOS ATENDIDOS
2.081	APRIMORAMENTO DE PROF. MUN. ENS.FUNDAMENTA-FUNDEB	%	55,00	18.000,00	PROFESSORES CAPACITADOS

MUNICÍPIO DE JACUI - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
2025

FL	RUBRICA
Nº PROCESSO	

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUI
Programa: 1203 - PROGRAMA DE TRANSPORTE ESCOLAR ENSINO FUNDAMENTAL
OBJETIVO: PROPORCIONAR CONDIÇÕES DE TRANSPORTES ESCOLAR PARA ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
2.022	MANUTENCAO TRANSPORTE ESCOLAR (REC PROPRIO)	%	100,00	670.670,00	ALUNOS TRANSPORTADOS
2.023	MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR-REC FUNDEB	%	650,00	339.000,00	ALUNOS ATENDIDOS
2.069	MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR - REC PETE	%	100,00	302.000,00	ALUNOS ATENDIDOS
2.070	MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR - QUESE	%	100,00	180.000,00	ALUNOS ATENDIDOS
2.071	MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR - PNATE	%	100,00	105.000,00	ALUNOS ATENDIDOS

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUI
Programa: 1204 - PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
OBJETIVO: PROPORCIONAR MERENDA ESCOLAR DE QUALIDADE AOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
2.016	MANUTENCAO DA MERENDA ESCOLAR	%	100,00	60.000,00	ALUNOS ALIMENTADOS
2.017	MANUTENCAO MERENDA ESCOLAR - REC PNAE	%	100,00	74.500,00	ALUNOS ALIMENTADOS
2.065	MANUTENCAO DA MERENDA ESCOLAR -CRECHE	%	100,00	10.500,00	ALUNOS ALIMENTADOS

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUI
Programa: 1205 - ATENDIMENTO A EDUCAÇÃO ESPECIAL
OBJETIVO: PROPORCIONAR CONDIÇÕES DE TRANSPORTE A ALUNOS DO ENSINO ESPECIAL

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
0.070	SUBVENCAO APAE	ENTIDADE	15,00	50.000,00	ENTIDADE BENEFICIADA
2.027	MANUT.TRANSP.ESCOLAR ENS.ESPECIAL	%	100,00	78.000,00	ALUNOS ATENDIDOS

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUI
Programa: 1206 - PROGRAMA ENSINANDO A ENSINAR
OBJETIVO: ENSINAR O JOVEM E ADULTO A LER E ESCREVER, PROPORCIONANDO-LHES ASSIM UMA MELHOR CONDIÇÃO DE VIDA.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
2.066	MANUTENCAO DO ENSINO DE JOVES E ADULTOS	%	15,00	6.500,00	ALUNOS ATENDIDOS

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUI
Programa: 1207 - APOIO AO ENSINO SUPERIOR E TÉCNICO
OBJETIVO: PROPORCIONAR AOS ALUNOS DO ENSINO SUPERIOR MELHORES CONDIÇÕES DE ACESSO A FACULDADE.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
0.019	SUBVENCAO A ASSOCIACAO DE ALUNOS	ENTIDADE	1,00	200.000,00	ENTIDADES ATENDIDAS
2.104	MANUTENCAO DO APOIO AO ENSINO SUPERIOR	%	100,00	12.000,00	ALUNOS ATENDIDOS

MUNICÍPIO DE JACUI - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
2025

FL	RUBRICA
Nº PROCESSO	

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUI
Programa: 1208 - APOIO AO ENSINO MEDIO
OBJETIVO: MELHORAR AS CONDIÇÕES DE ENSINO DOS ALUNOS DO ENSINO MEDIO.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
2.072	MANUTENCAO DO APOIO DO ENSINO MEDIO	ESCOLA	1,00	6.680,00	ESCOLA ATENDIDA

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUI
Programa: 1209 - MANUTENCAO DO SERVICO DE EDUCACAO
OBJETIVO: MELHORAR O ATENDIMENTO A EDUCACAO DO MUNICIPIO

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
2.086	MANUTENCAO DA AREA ADMINISTRATIVA DA EDUCACAO	%	100,00	183.710,00	ALUNOS ATENDIDOS

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUI
Programa: 1301 - PROMOCAO, PRODUCAO E DIFUSAO CULTURAL
OBJETIVO: PROMOCAO DE ACOES CULTURAIS.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
2.050	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES CULTURAIS	%	600,00	95.890,00	PESSOAS ATENDIDAS
2.051	MANUT. DAS DESP. COM FESTAS TRADICIONAIS DO MUNICI	FESTAS	4,00	72.000,00	FESTAS REALIZADAS
2.077	MANUTENCAO DA PRESERVACAO DO PATRIMONIO HISTORICO	PREDIOS	18,00	154.000,00	PREDIOS REFORMADOS
2.084	MANUTENCAO DA BIBLIOTECA PUBLICA	BIBLIOTECA	1,00	28.450,00	BIBLIOTECA MANTIDA
2.115	EVENTOS CULTURAIS	UN	4,00	89.000,00	EVENTOS REALIZADOS

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUI
Programa: 1501 - PLANEJAMENTO URBANO
OBJETIVO: MANUTENCAO E AMPLIACAO DA INFRAESTRUTURA URBANA

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
1.014	RECAPEAMENTO E PAVIMENTACAO DE VIAS URBANAS	METROS	1,00	40.000,00	METROS DE VIAS PAVIMENTADOS
1.015	CONSTRUCAO DE MEIO FIO E SARGETA	METROS	200,00	10.000,00	MEIO FIO CONSTRUIDO
1.017	RECAPEAMENTO E PAVIMENTACAO DE VIAS URBANAS - CIDE	METROS	5,00	40.340,00	RUAS PAVIMENTADAS
1.049	ABERTURA DE VIAS PUBLICAS URBANAS	VIAS	1,00	5.000,00	vias abertas
1.065	CONSTRUCAO DE PASSEIOS PUBLICOS	MT	300,00	20.000,00	CONSTRUCAO DE PASSEIOS PUBLICOS
1.071	RECAPEAMENTO / PAVIMENTACAO DE VIAS URBANAS	%	45,00	660.500,00	OBRAS EXECUTADAS
2.054	MANUTENCAO DO SERVICO DE URBANISMO	SERVICO	1,00	658.470,00	SERVICO MANTIDO
2.055	MANUTENCAO DA ILUMINACAO PUBLICA	ILUMINACAO	1,00	551.740,00	ILUMINACAO PUBLICA MANTIDA
2.056	MANUTENCAO DA SINALIZACAO DE VIAS URBANAS	%	120,00	107.050,00	VIAS SINALIZADAS



MUNICÍPIO DE JACUI - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
2025

FL	RUBRICA
Nº PROCESSO	

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUI
Programa: 1502 - LIMPEZA PUBLICA
OBJETIVO: PROPORCIONAR A POPULACAO CONDICoes BASICAS DE HIGIENE E LIMPEZA PUBLICA

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
0.069	TRANSFERENCIA AO CIDADSSP	ENTIDADE	1,00	24.000,00	ENTIDADE BENEFICIADA
2.057	MANUTENCAO DO SERVICO DE LIMPEZA PUBLICA	SERVICO	1,00	176.000,00	SERVICO MANTIDO
2.058	MANUT USINA DE RECICLAGEM E COMPOSTAGEM DE LIXO	USINA	1,00	397.500,00	USINA MANTIDA

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUI
Programa: 1503 - SERVICO FUNERARIO
OBJETIVO: OFERECER A COMUNICADADE SERVICOS FUNERARIOS DE QUALIDADE

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
2.059	MANUTENCAO DO SERVICO FUNERARIO	SERVICO	1,00	88.700,00	SERVICO MANTIDO

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUI
Programa: 1504 - PRACAS, PARQUES E JARDINS
OBJETIVO: MANUTENCAO E MELHORIAS EM PRACAS PARQUES E JARDINS

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
1.056	CONSTRUCAO E REVITALIZAÇÃO DE PRACAS PUBLICAS	PRACA	1,00	640.000,00	PRACAS CONSTRUIDAS
1.081	CONSTRUÇÃO DE PARTE INFANTIL	OBRA	1,00	80.000,00	PARQUE IMPLANTADO
2.060	MANUTENCAO DO SERVICO DE PRACAS PARQ E JARDINS	PRACAS	4,00	11.000,00	PRACAS ORGANIZADAS

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUI
Programa: 1701 - SANEAMENTO GERAL
OBJETIVO: PROPORCIONAR A COMUNIDADE SANEAMENTO BASICO E PRESERVACAO DO MEIO AMBIENTE.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
1.020	CONSTRUCAO DE REDE DE ESGOTOS SANITARIOS	METROS	500,00	30.000,00	METROS DE REDE COLETORAS CONSTRUIDOS
1.021	CONSTRUCAO DE GALERIAS DE AGUAS PLUVIAIS	METROS	200,00	31.000,00	METROS DE GALERIAS CONSTRUIDAS

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUI
Programa: 1801 - PRESERVANDO O FUTURO
OBJETIVO: PROPICIAR UM MAIOR CONTROLE AMBIENTAL, PARA DIMINUIR A DEGRADACAO DAS MATAS CILIARES, E RESERVAS P ERMANENTES, BACIAS HIDROGRAFICAS.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
2.079	MANUTENCAO DO DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE	SERVICO	1,00	60.500,00	SERVICO MANTIDO

MUNICÍPIO DE JACUI - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS
2025
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

FL	RUBRICA
Nº PROCESSO	

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUI
Programa: 2001 - HOMEM DO CAMPO
OBJETIVO: DESENVOLVER A AGRICULTURA VISANDO O CRESCIMENTO ECONOMICO E SOCIAL DO MUNICIPIO.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
2.103	REALIZACAO DE FESTA AGROPECUARIA	EVENTOS	1,00	230.000,00	FESTA AGROPECUARIA REALIZADA

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUI
Programa: 2002 - DESENVOLVIMENTO DO MEIO RURAL
OBJETIVO: PROPORCIONAR A PRODUTORES RURAIS MELHORES CONDICÖES DE PRODUÇÃO E COMERCIALIZACAO DE SEUS PRODUTOS

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
0.030	TRANSFERENCIA A EMATER	ENTIDADE	1,00	126.000,00	ENTIDADE BENEFICIADA
0.051	TRANSFERENCIAS AO CONCAFE - CONTRATO RATEIO	%	1,00	12.000,00	REPASSE EFETUADO
2.061	MANUTENCAO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA	SERVICO	1,00	57.750,00	SERVICO MANTIDO

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUI
Programa: 2301 - EMPREENDIMENTOS TURISTICOS
OBJETIVO: DESENVOLVER ACOES DE INCENTIVO AO TURISMO

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
0.074	TRANSFERENCIA AO CIR. MONTANHAS CAFEIEIRAS DE MINAS	ENTIDADE	1,00	12.000,00	ENTIDADE ATENDIDA
2.078	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DESENV. DO TURISMO	SERVICO	1,00	54.390,00	SERVICO MANTIDO
2.131	MANUTENCAO DO FUNDO DO TURISMO	SERVICO	2,00	127.000,00	SERVICO MANTIDO

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUI
Programa: 2601 - ESTRADAS VICINAIS
OBJETIVO: MELHORIA DA MALHA VIARIA

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
1.004	CONSTRUCAO DE PONTES RURAIS	PONTES	2,00	20.000,00	PONTES RURAIS CONSTRUIDAS
1.005	CONSTRUCAO DE MATABURROS	MATABURROS	50,00	20.000,00	MATABURROS CONSTRUIDOS
1.022	ABERTURA DE ESTRADAS VICINAIS	KM	15,00	30.000,00	ESTRADAS ABERTAS
1.039	CONTRUCAO DE MANILHAMENTOS	UN	25,00	30.000,00	MANILAHMENTO CONSTRUIDO
1.078	PAVIMENTACAO EST. JACUI A DIV FORTALEZA DE MINAS	OBRA	3,00	1.313.000,00	ESTRADA PAVIMENTADA
2.015	MANUTENCAO DO SERVICO DE ESTRADAS DE RODAGENS	SERVICO	1,00	2.830.500,00	SERVICO MANTIDO

MUNICÍPIO DE JACUI - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS

2025

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

FL.	RUBRICA
Nº PROCESSO	

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUI
Programa: 2701 - DESENVOLVIMENTO DO DESPORTO E LAZER
OBJETIVO: PROMOVER ACOES DE INCENTIVO AO ESPORTE E LAZER NOAMBITO MUNICIPAL

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
0.057	SUBVENCOES AS ORGANIZACOES SOCIED. CIVIL - ESPORTE	ENTIDADE	5,00	110.000,00	ENTIDADES ATENDIDAS
1.083	PROJETO DE HIDROTERAPIA	OBRA	2,00	30.000,00	PISCINA CONSTRUIDA
2.053	MANUTENCAO DAS ATIV DESPORTIVAS E FESTIVIDADES	ESPORTE	1,00	406.000,00	ATIVIDADES ESPOTIVAS MANTIDAS

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUI
Programa: 9000 - EMENDAS IMPOSITIVAS PODER LEGISLATIVO
OBJETIVO: ATENDER A DETERMINAÇÃO DE APLICAÇÃO DAS EMENDAS IMPOSITIVAS

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
9.002	EMENDA POPULAR	RESERVA	1.000,00	450.000,00	RESERVA MANTIDA

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUI
Programa: 9999 - RESERVAS
OBJETIVO: RESERVA DE CONTINGENCIA

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
9.001	EMENDA IMPOSITIVA VEREADORES	RESERVA	1,00	750.000,00	RESERVA MANTIDA
9.999	RESERVA DE CONTINGENCIA	RESERVA	1,00	20.000,00	RESERVA MANTIDA
Total Programa				36.757.290,00	
Total Geral				36.757.290,00	

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas. Unidade Responsável: Controladoria Geral Do Município, Emissão: 12/04/2024 , às 12:13:13 .

MUNICÍPIO DE JACUI - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2025

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art 4º, §2º, Inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2023 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2023 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	44.343.696,65	0,000	128,286	37.488.158,87	0,000	108,453	(6.855.537,78)	-15,460
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	38.057.416,64	0,000	110,100	33.303.519,83	0,000	96,347	(4.753.896,81)	-12,491
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	44.343.696,65	0,000	128,286	39.339.171,88	0,000	113,808	(5.004.524,77)	-11,286
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	39.111.080,95	0,000	113,148	34.649.598,89	0,000	100,241	(4.461.482,06)	-11,407
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,000	0,000	0,00	0,000	0,000	0,00	0,000
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	0,00	0,000	0,000	0,00	0,000	0,000	0,00	0,000
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,000	0,000	0,00	0,000	0,000	0,00	0,000
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	0,00	0,000	0,000	0,00	0,000	0,000	0,00	0,000
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	(1.053.664,31)	0,000	-3,048	(1.346.079,06)	0,000	-3,894	(292.414,75)	27,752
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	(1.053.664,31)	0,000	-3,048	(1.346.079,06)	0,000	-3,894	(292.414,75)	27,752
Dívida Pública Consolidada (DC)	631.500,00	0,000	1,827	0,00	0,000	0,000	(631.500,00)	-100,000
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	5.262.500,00	0,000	15,224	0,00	0,000	0,000	(5.262.500,00)	-100,000

Nota: PIB Estadual Previsto e Realizado para 2023

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Previsão do PIB Estadual para 2023	0,00
valor efetivo (realizado) do PIB Estadual para 2023	0,00

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Controladoria Geral Do Município, Emissão: 12/04/2024 , às 11:

ANEXO IV
Demonstrativo da Aplicação nas Ações e Serviços Públicos de Saúde

Receitas	Valor
1 - Receita de impostos	
1.1 - Receita resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU)	
1.1.1.2.50.0.1 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	8.659,68
1.1.1.2.50.0.2 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros	329,11
1.1.1.2.50.0.3 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa	15.892,45
1.1.1.2.50.0.4 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	4.729,20
1.1.1.2.50.0.5 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas	0,00
1.1.1.2.50.0.6 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Juros de Mora	0,00
1.1.1.2.50.0.7 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas da Dívida Ativa	0,00
1.1.1.2.50.0.8 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Juros de Mora da Dívida Ativa	0,00
(-) Deduções da Receita do IPTU	0,00
1.2 - Receita resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos (ITBI)	
1.1.1.2.53.0.1 - Impost.sobre Transm.Int.Vivos de Bens Imóveis e de Direit.Reais sobre Imóveis-Principal	24.694,38
1.1.1.2.53.0.2 - Imposto sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Multas e Juros	0,00
1.1.1.2.53.0.3 - Imposto sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Dívida Ativa	0,00
1.1.1.2.53.0.4 - Imposto sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Dívida Ativa - Multas e Juros	0,00
1.1.1.2.53.0.5 - Imposto sobre Transm. "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Multas	0,00
1.1.1.2.53.0.6 - Imposto sobre Transm. "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Juros de Mora	0,00
1.1.1.2.53.0.7 - Imposto sobre Transm. "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Multas da Div	0,00
1.1.1.2.53.0.8 - Imposto sobre Transm. "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Juros de Mor	0,00
(-) Deduções da Receita do ITBI	0,00
1.3 - Receita resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS)	
1.1.1.4.51.1.1 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal	57.004,88
1.1.1.4.51.1.2 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Multas e Juros	249,07
1.1.1.4.51.1.3 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívida Ativa	356,48
1.1.1.4.51.1.4 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívida Ativa - Multas e Juros	71,26
1.1.1.4.51.1.5 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Multas	0,00
1.1.1.4.51.1.6 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Juros de Mora	0,00
1.1.1.4.51.1.7 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Multas da Dívida Ativa	0,00
1.1.1.4.51.1.8 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Juros de Mora da Dívida Ativa	0,00
1.1.1.4.51.2.1 - Adicional ISS - Fundo Municipal de Combate à Pobreza - Principal	0,00
1.1.1.4.51.2.2 - Adicional ISS - Fundo Municipal de Combate à Pobreza - Multas e Juros de Mora	0,00
1.1.1.4.51.2.3 - Adicional ISS - Fundo Municipal de Combate à Pobreza - Dívida Ativa	0,00
1.1.1.4.51.2.4 - Adicional ISS - Fundo Municipal de Combate à Pobreza - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	0,00
1.1.1.4.51.2.5 - Adicional ISS - Fundo Municipal de Combate à Pobreza - Multas	0,00
1.1.1.4.51.2.6 - Adicional ISS - Fundo Municipal de Combate à Pobreza - Juros de Mora	0,00
1.1.1.4.51.2.7 - Adicional ISS - Fundo Municipal de Combate à Pobreza - Multas da Dívida Ativa	0,00
1.1.1.4.51.2.8 - Adicional ISS - Fundo Municipal de Combate à Pobreza - Juros de Mora da Dívida Ativa	0,00
(-) Deduções da Receita do ISS	0,00
1.4 - Receita resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF)	
1.1.1.3.03.1.1 - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	44.899,46
1.1.1.3.03.4.1 - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Principal	13.490,78
(-) Deduções da Receita do IRRF	0,00
1.5 Receita resultante do Imposto Territorial Rural (ITR) (CF, ART. 153, §4º, inciso III)	
1.1.1.2.01.1.1 - Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - Municípios Conveniados - Principal	0,00
1.1.1.2.01.1.2 - Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - Municípios Conveniados - Multas e Juros	0,00
1.1.1.2.01.1.3 - Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - Municípios Conveniados - Dívida Ativa	0,00
1.1.1.2.01.1.4 - Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - Municípios Conveniados - Dívida Ativa - Multas e Juros	0,00
1.1.1.2.01.1.5 - Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - Municípios Conveniados - Multas	0,00
1.1.1.2.01.1.6 - Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - Municípios Conveniados - Juros de Mora	0,00
1.1.1.2.01.1.7 - Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - Municípios Conveniados - Multas da Dívida Ativa	0,00
1.1.1.2.01.1.8 - Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - Municípios Conveniados - Juros de Mora da Dívida Ati	0,00
(-) Deduções da Receita do ITR	0,00

ANEXO IV
Demonstrativo da Aplicação nas Ações e Serviços Públicos de Saúde

Receitas	Valor
Subtotal	170.376,75
2 - Receita de transferências constitucionais e legais	
1.7.1.1.51.1.1 - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	1.435.498,40
1.7.1.1.52.0.1 - Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	1.744,58
1.7.1.9.51.0.1 - Transferência Financeira do ICMS - Desoneração - L.C. Nº 87/96 - Principal	0,00
1.7.2.1.50.0.1 - Cota-Parte do ICMS - Principal	585.231,97
1.7.2.1.51.0.1 - Cota-Parte do IPVA - Principal	942.098,92
1.7.2.1.52.0.1 - Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	5.626,29
Subtotal	2.970.200,16
Total das Receitas (A)	3.140.576,91

Resumo da Aplicação das Ações e Serviços Públicos de Saúde

Exercício Atual	Percentual	Valor
B – Aplicação Devida (art. 7º da LC nº 141/2012)	15,00 %	471.086,54
C – Valor da Aplicação	9,52 %	299.020,75
D - Diferença entre o Valor Aplicado e o Limite Constitucional (C - B)	(5,48) %	(172.065,79)
Resíduo de Exercício Anterior		Valor
E - Valor não Aplicado de Exercício Anterior		0,00
F - Aplicação no Exercício Atual Referente ao Resíduo de Exercício Anterior		0,00
G - Diferença (F - E)		0,00
Local/Data/Assinaturas		
JACUI, 15 de abril de 2024		

DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)														INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
LIQUIDADAS														
MAI/2023	JUN/2023	JUL/2023	AGO/2023	SET/2023	OUT/2023	NOV/2023	DEZ/2023	JAN/2024	FEV/2024	MAR/2024	ABR/2024	Total (últimos 12 meses) (a)		
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	1.182.847,28	1.198.685,01	1.178.569,72	1.216.815,36	1.192.585,22	1.195.038,37	1.269.765,08	2.400.442,53	1.167.551,84	1.201.958,28	1.171.619,64	9.826,00	14.385.705,03	
Pessoal Ativo	1.144.938,34	1.160.739,37	1.140.624,08	1.178.869,72	1.154.639,58	1.157.092,73	1.230.500,31	2.326.940,66	1.124.863,22	1.159.269,66	1.122.313,59	9.826,00	13.910.617,26	
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	947.742,12	968.363,76	949.668,56	985.029,81	962.004,08	961.845,21	1.026.599,72	1.945.483,47	1.036.031,43	1.067.848,12	1.031.333,20	9.826,00	11.891.775,48	
Obrigações Patronais	197.196,22	192.375,61	190.955,52	193.839,91	192.635,50	195.247,52	203.900,59	861.457,19	88.831,79	91.421,54	90.980,39		2.018.841,78	
Pessoal Inativo e Pensionistas	37.909,64	37.945,64	37.945,64	37.945,64	37.945,64	37.945,64	39.264,77	73.501,87	42.688,62	42.688,62	49.306,05		475.087,77	
Aposentadorias, Reserva e Reformas	37.684,34	37.702,34	37.702,34	37.702,34	37.702,34	37.702,34	38.491,92	71.903,32	42.688,62	42.688,62	49.306,05		471.274,57	
Pensões	225,30	243,30	243,30	243,30	243,30	243,30	772,85	1.598,55					3.813,20	
Outras desp. pessoal decorr. contr. terceir. ou Contrat. de forma indiret														
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente														
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	5.913,13	3.401,81	4.578,83	4.578,83	3.402,11	5.756,15	3.402,11	5.756,15	8.313,89	40.025,66	11.407,79		96.536,46	
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária e Dedu									3.523,53	35.235,30			38.758,83	
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	5.913,13	3.401,81	4.578,83	4.578,83	3.402,11	5.756,15	3.402,11	5.756,15	4.790,36	4.790,36	11.407,79		57.777,63	
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração														
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados														
Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias com Recur														
Parcela dedutível referente ao piso salarial do Enfermeiro, Técnico de E														
Outras Deduções Constitucionais ou Legais														
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	1.176.934,85	1.195.283,20	1.173.990,89	1.212.236,53	1.189.183,11	1.189.282,22	1.266.362,97	2.394.686,38	1.159.237,95	1.161.932,62	1.160.211,85	9.826,00	14.289.168,57	
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL														
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)														
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º da CF)														
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16 da CF)														
(-) Transferências da União relativas à remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11)														
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais														
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (V)														
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VI) = (III a + III b)														
LIMITE MÁXIMO (VII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)														
LIMITE PRUDENCIAL (VIII) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)														
LIMITE DE ALERTA (IX) = (0,90 x IX) (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)														
FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas. Unidade Responsável: Controladoria Geral Do Município. Emissão: 28/01/2024 - às 14:44:47														

STN/SICONFI

R\$ 1,00



MUNICÍPIO DE JACUI - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚCIA DA RECEITA
2025

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

Tributo		Modalidade	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			Compensação
			2025	2026	2027	
Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - Mun. Conveniados - Juros de Mora da Dívida Ativa	Anistia		5.000,00	5.000,00	5.000,00	READEQUAÇÃO DAS NORMAS DE PLANEJAMENTO PARA REEQUILÍBRIO ENTRE A RECEITA E DESPESAS.
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	Anistia		60.000,00	60.000,00	60.000,00	READEQUAÇÃO DAS NORMAS DE PLANEJAMENTO PARA REEQUILÍBRIO ENTRE A RECEITA E DESPESAS.
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	Anistia		20.000,00	20.000,00	20.000,00	READEQUAÇÃO DAS NORMAS DE PLANEJAMENTO PARA REEQUILÍBRIO ENTRE A RECEITA E DESPESAS.
Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	Anistia		15.000,00	15.000,00	15.000,00	READEQUAÇÃO DAS NORMAS DE PLANEJAMENTO PARA REEQUILÍBRIO ENTRE A RECEITA E DESPESAS.
Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	Anistia		5.000,00	5.000,00	5.000,00	READEQUAÇÃO DAS NORMAS DE PLANEJAMENTO PARA REEQUILÍBRIO ENTRE A RECEITA E DESPESAS.
Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Juros de Mora da Dívida Ativa	Anistia		2.000,00	2.000,00	2.000,00	READEQUAÇÃO DAS NORMAS DE PLANEJAMENTO PARA REEQUILÍBRIO ENTRE A RECEITA E DESPESAS.
Multa e Juros de Dívida Ativa de outros Tributos	Anistia		6.000,00	6.000,00	6.000,00	READEQUAÇÃO DAS NORMAS DE PLANEJAMENTO PARA REEQUILÍBRIO ENTRE A RECEITA E DESPESAS.
Total			113.000,00	113.000,00	113.000,00	-

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Controladoria Geral Do Município, Emissão: 12/04/2024, às 11:53:28

MUNICÍPIO DE JACUI - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
V - MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA
2025

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	(R\$)						
	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	70.000,28	11.633,65	59.854,35	-15.145,65	-15.978,66	-15.978,66	-15.978,66
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	70.000,28	11.633,65	59.854,35	-15.145,65	-15.978,66	-15.978,66	-15.978,66
DEDUÇÕES (II)	10.528.752,26	12.688.706,65	7.344.603,63	8.464.054,22	8.929.577,20	8.929.577,20	8.929.577,20
Ativo Disponível	11.662.475,53	13.943.850,12	8.901.459,97	10.433.260,99	11.007.090,34	11.007.090,34	11.007.090,34
Haveres Financeiros	1.278,34	1.278,34	1.278,34	1.278,34	1.348,65	1.348,65	1.348,65
(-) Restos a Pagar	1.135.001,61	1.256.421,81	1.558.134,68	1.970.485,11	2.078.861,79	2.078.861,79	2.078.861,79
Dívida Consolidada Líquida	-10.458.751,98	-12.677.073,00	-7.284.749,28	-8.479.199,87	-8.945.555,86	-8.945.555,86	-8.945.555,86

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Controladoria Geral Do Município, Emissão: 12/04/2024 , às 12:14:27

m.